

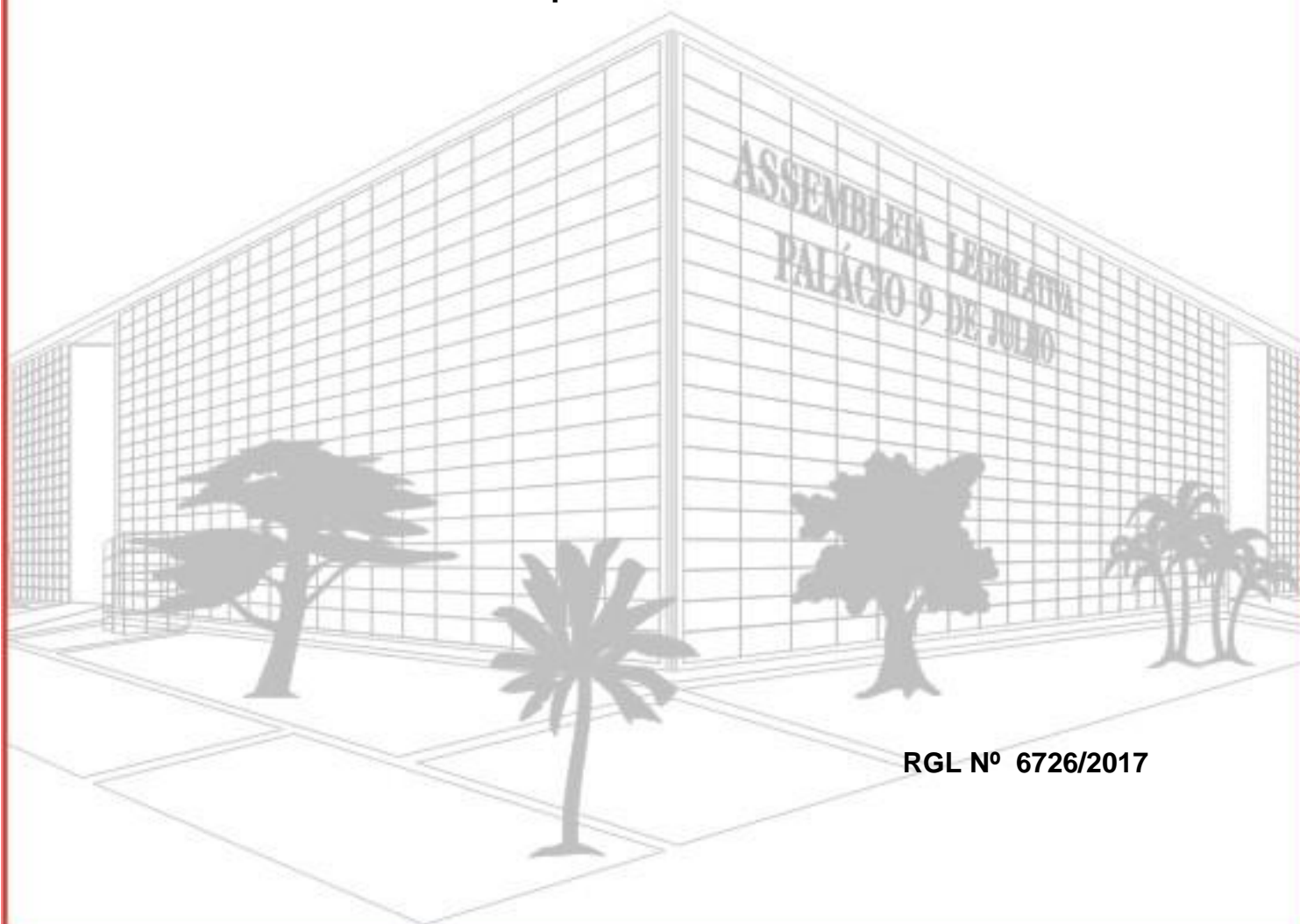


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 3191, de 2017

Indica ao Sr. Governador a adoção de medidas necessárias visando à reestruturação dos cargos e vencimentos dos Técnicos de Laboratório dos quadros do Departamento de Estradas de Rodagem – DER.

Autoria: **Deputado Carlos Giannazi**



RGL Nº 6726/2017



INDICAÇÃO Nº 3191, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador, que determine à Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão a adoção das medidas necessárias visando à reestruturação dos cargos e vencimentos dos Técnicos de Laboratório dos quadros do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, com as seguintes prioridades:

- a criação de cargos de Pesquisador Científico VI e a extinção dos cargos de Técnico de Laboratório, conforme o disposto no artigo 48, inciso X, da Constituição Federal e artigo 19, inciso III, da Constituição Estadual;

- ter efeitos retroativos a 01/07/2011;

- a alteração da exigência dos cargos para nível superior, compatibilizando-se as funções e as atribuições dos cargos, tendo em vista o cumprimento de jornada ilegal e o desvio de funções e atribuições por parte dos servidores;

- ou, subsidiariamente, a criação de uma gratificação para o cumprimento da jornada integral de trabalho aos Técnicos de Laboratório, Encarregados e Chefes da Saúde I, nos moldes do artigo 33 da Lei Complementar 108/2008.

JUSTIFICATIVA

Buscam os servidores dos cargos de Técnico de Laboratório do DER compatibilizar as atribuições inerentes às suas funções com a modernização do Departamento de Estradas de Rodagem.

Com efeito, a atual realidade do processo digital aproximou sobremaneira as funções desempenhadas pelos Técnicos de Laboratório e aquelas exercidas pelos Pesquisadores Científicos e, conseqüentemente, tornou quase obsoleta as atribuições originalmente previstas para os primeiros.

Nesse sentido, tendo em vista que a Administração Pública incumbe o dever de zelar pela eficiência de sua estrutura organizacional, (artigo 37, “caput” da Constituição Federal, e artigo 111 da Constituição Estadual), bem como a adequação dos cargos do Departamento de Estradas de Rodagem constitui-se como medida inadiável.

Assim, necessário se faz a transformação, bem como o reenquadramento, expressamente prevista no artigo 48, inciso X da

Constituição Federal e artigo 19, inciso III da Constituição Estadual, haja vista que o reenquadramento do cargo de Técnico de Laboratório para Pesquisador Científico VI atende aos parâmetros constitucionais apontados pela doutrina e jurisprudência pátria, em particular.

Ressaltamos ainda a existência de alguns itens que nos mostram claramente a necessidade urgente de se regularizar a situação ora proposta:

a) Os Técnicos de Laboratório que tem a formação acadêmica em Química, Ciências Biológicas e Engenharia, que tem atribuições bem diferentes das atribuições dos mesmos regidos pela Lei Complementar nº 1.157/2011, sendo que ambos desenvolvem funções mais voltadas à área de pesquisa científica e tecnológica, ou seja, há um veemente desvio de atribuições e função, entrando em dum “desvio” de atribuições e função, ferindo o disposto no artigo 37 da Constituição Federal, bem como a contar de 01/07/2011, houve continuidade o exercício de jornada de 40 horas semanais, estando em desacordo com o artigo 13, II, b da Lei Complementar 1157/11, que prevê a jornada de 20 horas semanais, artigo 124 e 133 da Constituição Estadual e 37 da Constituição Federal;

b) O grau de escolaridade exigido ao ingresso nas carreiras, embora a princípio distinto (ensino médio técnico e registro no conselho de classe para o cargo de Técnico de Laboratório, e ensino superior para Pesquisador Científico), é superado pela exigência específica do projeto ora indicado, de que individualmente haja a comprovação de seu preenchimento (ensino superior em Química, Química Tecnológica e, Engenharia e Ciências Biológicas com registro no Conselho Regional de Química – CRQ, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, ou, Conselho Regional de Biologia –CRBIO para a efetiva adequação, devendo ser feita de forma voluntária para o desempenho da função/cargo objeto do novo enquadramento e demais demandas legais;

c) Parecer da Unidade Central de Recursos Humanos (UCRH), dizendo que a jornada a ser cumprida pelos técnicos de laboratório é de 20 horas semanais aos Técnicos de Laboratório e de 30 horas semanais aos Encarregados e Chefes da Saúde I e os mesmos estão cumprindo ilegalmente a jornada de 40 horas semanais pelos mesmos mediante resposta ao Requerimento de Informação nº 236/2017 desde a data da vigência da Lei Complementar 1157/11, bem como são excluídos das demais gratificações da Lei Complementar 1157/11, gerando o desacordo do artigo 124 da Constituição Estadual e 37 da Constituição Federal, pois não há isonomia salarial;

d) A existência de manifestação da Secretaria da Saúde e da Superintendência do Departamento de Estradas de Rodagem, conforme resposta da Indicação nº 969/2016 encaminhada a esta Casa de Leis, em que os mesmos afirmam que a saída para regularização dessa situação é a criação e a extinção de cargos através de projeto de lei do Executivo, tendo em vista os

artigos 48, inciso X da Constituição Federal e artigo 19, inciso III da Constituição Estadual, bem como citando sobre a reorganização do Departamento de Estradas de Rodagem em reposta do Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER/SP) e Secretário de Logística e Transportes, em resposta as Indicações 151/2017 e 1472/2017 que já está em estudos a reorganização do (DER/SP)

e) Esses servidores não podem ser reenquadrados em cargos idênticos aos oficiais operacionais, por inconstitucionalidade e em desacordo com o artigo 37 da Constituição Federal, pois isso alteraria a essência do cargo de técnico científica para operacional, por isso propomos essa nova situação, para que haja o devido reenquadramento a esses servidores cumprindo a legislação

f) O impacto será de meros 0,00003%, na despesa anual do órgão, se reenquadrados, e o impacto será ainda menor se for criada a gratificação para legalizar a jornada completa de trabalho,tendo em vista que são apenas um total de 18 servidores nessa situação, entre Técnicos de Laboratório, Encarregados da Saúde I e Chefes da Saúde I.

Sala das Sessões, em 19/9/2017

a) Carlos Giannazi